Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00386/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6423/2009
PROTOCOLO	:	954950
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 132/2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MARCINHO COSTA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA "GINO & GENO", A SER REALIZADO NO DIA 05/07/08 ÁS 22:00 HORAS, NA 46ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE PARANAÍBA - EXPOPAR, NESTA CIDADE DE PARANAIBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 110.000,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, em razão da autuação ocorrer em desacordo com disposição regimental, artigo 304, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, por tratar-se de despesa custeada por Recursos da União, conforme autoriza o artigo 357 do citado ordenamento regimental.

2 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv